

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal a condecoração honorífica MEDALHA PE. MORORÓ, uma homenagem ao filho ilustre de Groaíras, Herói Nacional e Mártir da Confederação do Equador.

Art. 2º - São critérios para outorga da comenda criada nos termos do artigo 1º desta lei.

a) Pessoas que tiveram destaque em qualquer campo de atividade, que beneficie direta ou indiretamente a comunidade de Groaíras;

b) Apresentação em lista Sêxtupla em que a Câmara escolherá dois nomes.

c) Dois nomes serão escolhidos por ano, para entrega em data a ser marcada pelo Poder Executivo, tendo como prioridade as datas cívicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras,  
em 26 de fevereiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS  
  
Dr. Joaquim Guimarães Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 266 DE 27 DE ABRIL DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Groaíras, firmar acordo

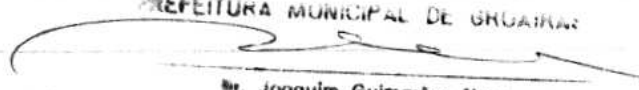
de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Graaças,  
em 27 de abril de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAAÇAS  
  
 Sr. Joaquim Guimarães Neto  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 267 DE 03 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAAÇAS,  
 Jaco saber que a Câmara Municipal de Graaças, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei: